



D.O.E. 17/DEZ 1988: 18

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53, 51
FONE: 255-3049

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

8/12/88 / 100

PROCESSO CEE 0843/87

INTERESSADO: COLÉGIO UNIDADE ITAIM DE ENSINO DE 2º GRAU

LOCALIDADE: CAPITAL

ASSUNTO: REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO PARA O 2º SEMESTRE/88

RELATORIA NA CENE: MARISA MENDES MACHADO

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº: 665/88 APROVADA EM: 14.12.88
Conselho Pleno

1- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reajuste extraordinário para o 2º semestre de 1.988 de 22,5% nas mensalidades.

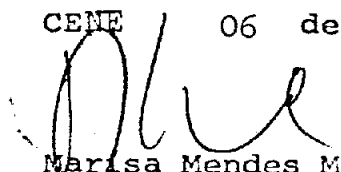
2- APRECIACÃO

Em suas informações globais a Escola fez constar como "outras despesas" um valor que representa 23,7% das despesas. Cumprindo diligência, especificou o item, mas do montante de 20.203 (em Cz\$ 1.000,00), só comprovou (de fls. 111 às fls. 116) 1.041. Excluindo-se, portanto, do item "outras despesas" o valor de Cz\$ 19.162 (em 1.000), passamos a ver um total de despesas de Cz\$ 65.952 para uma receita apresentada de Cz\$ 77.258. Portanto, mesmo aplicando-se 10% como lucro ou reserva, a Escola ainda apresenta um superávit.

3- CONCLUSÃO

De conformidade com o exposto, opino pelo deferimento do pedido de reajuste extraordinário, devendo a Escola fixar seus valores de mensalidades de acordo com o artigo 3º e seus itens do Decreto Federal nº 95.921/88 e de conformidade com o Parecer CLN constante do processo CEE nº 1741/88.

CENE 06 de dezembro de 1.988.

a) 
Marisa Mendes Machado
Repr. SUNAB/CEE
Relatora

PROCESSO CEE Nº 843/87

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 665/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Pelator.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente